



IGEPREV

IGEPREV
R.M.C.P.
124GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2018 - IGEPREV

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018

PROCESSO 2017/548101

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA BOMBAS HIDRÁULICAS E SUAS RESPECTIVAS TUBULAÇÕES.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, em Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, e-mail dafin@igeprev.pa.gov.br, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.970.357/0001-16, com sede à Rua Carlos Gonçalves de Aguiar, nº 611, bairro Jardim Marilândia, Vila Velha/ES, CEP 29.112-075, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **FABRÍCIO KARISTEN SCHIMMELPFENNIG**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1233595 e CPF nº 035.100.787-30, residente e domiciliado à Rua Paulo Dolizete Martins, nº 10, bairro Nova Itaparica, CEP: 29.104-230, na cidade de Vila Velha/ES, e-mail: kariſten@karisten.com.br, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Eletrônico nº 006/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas bombas d'água da **CONTRATANTE** pelo prazo de 12 (doze) meses para execução dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULACAO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 006/2018 e seus Anexos, Processo 2017/548101, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Valor: R\$ 7.635,00 (Sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais).

O valor dotado acima corresponde à contratação de serviços de prevenção e correção de bombas para o Instituto no ano de 2018, ficando o valor de R\$ 2.545,00 para ser dotado em 2019.

CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**4.1. Relação de Bombas d'água e locais do Serviço.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
1	Bomba hidráulica, tipo centrífuga, potência 3 CV, vazão 15m ³ /h, diâmetro de succão 1 ¼", diâmetro recalque 1", trifásico	WEG	3 CV	4
2	Bomba de incêndio, potência 12,5 CV, trifásico	WEG	12,5 CV	1

4.2. Especificações Técnicas para a realização dos serviços:**4.2.1. Da Manutenção Preventiva**

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá realizar a cada 03 (três) meses os serviços de: Limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos.

4.2.2. Da Manutenção Corretiva

Parágrafo Único - Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a **CONTRATADA** deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

5.1. A partir da data de início do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.



5.2. As Ordens de Serviços referentes à execução do serviço objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela **CONTRANTANTE**.

5.2.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidas.

5.2.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) o defeito encontrado;
- d) a data e hora do chamado técnico;
- e) a data da realização do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção deverá abranger os reservatórios e poços de captação, os tubos, conexões e válvulas desde a captação até as bombas, bem como os motores elétricos, a fiação elétrica e os quadros de comando das referidas bombas.

6.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos que integram o objeto deste ajuste, na seguinte conformidade:

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados através de visitas trimestrais, nas quais serão executados os seguintes serviços:

- a) revisão e limpeza geral, ajustes e lubrificação dos equipamentos, tubulações e instalações elétricas, de forma a propiciar o bom funcionamento dos mesmos e,
- b) substituição de peças que se fizerem necessárias e passíveis de serem trocadas no local; dando conservação a todos os itens que integram o objeto do ajuste, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos e suas respectivas instalações.

6.2.1.1. Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal, no horário das 8h00 às 16h00, de 2^a as 6^a feiras.

6.2.1.2. A não realização da visita trimestral programada implicará na aplicação da sanção prevista em contrato.

6.2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado da **CONTRATANTE**, cujo atendimento deverá ser feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, exceto em casos de emergência devido a paralisação total ou parcial dos equipamentos, em que o atendimento deverá ser imediato.

6.2.2.1. Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal, no horário das 8h00 às 16h00, de 2^a as 6^a feiras, ou extraordinariamente, em casos de emergência, fora deste horário, sem direto a qualquer contraprestação



extraordinária, devendo a **CONTRATADA** contar, para tanto, com plantão, 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2.2.2. O não atendimento aos chamados seja para assistência técnica corretiva, seja para o atendimento emergencial implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.2.2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo escoamento das águas se houver inundações causadas pelo não funcionamento das bombas/equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a emprestar equipamentos e materiais, em casos de emergência, até a solução dos problemas. Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre os danos que porventura vierem a ocorrer nos equipamentos e materiais emprestados por mau uso.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá contar com equipe estruturada e especializada, de modo a manter a postos pessoal habilitado e suficiente, inclusive para fins de atendimento emergencial, devendo os equipamentos ser mantidos em permanente e perfeito estado de funcionamento e segurança.

6.2.4. A **CONTRATADA** será responsável pela limpeza dos reservatórios e dos poços de drenagem para o bom desempenho do equipamento.

6.2.4.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza geral que contempla não apenas a retirada de resíduos das bombas hidráulicas, mas também a limpeza das paredes internas e do piso dos poços de drenagem e reservatórios, de forma a eliminar qualquer material que possa estar ali depositado ou acumulado.

6.2.4.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a limpeza dos poços de drenagem e reservatórios, bem como se ocorrerem problemas em qualquer um dos equipamentos e/ou instalações por falha na limpeza, poderá ser aplicada a sanção prevista no ajuste.

6.2.5. Correm, às custas da **CONTRATADA** as despesas com a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, aparelhos, materiais e lubrificantes especiais, necessários à boa execução dos serviços de manutenção, devendo, ainda, observar as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando sua maior vida útil.

6.2.6. As substituições ou reparos de peças para todos os equipamentos do objeto contratual, que se apresentarem gastas, quebradas ou com defeitos, deverão ser substituídas por peças novas e genuínas, atendendo-se as normas técnicas em vigor e serão fornecidas pela **CONTRATADA**, na seguinte condição:

6.2.7. Verificada a necessidade, segundo critérios técnicos, da substituição ou reparo que demandem aplicação de peças novas, etc., para a recolocação das bombas em perfeitas



condições de funcionamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório detalhado a ser encaminhado para a ciência e autorização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **02** (dois) dias úteis, contendo:

- a) os dados sobre a inspeção realizada nos portões/portas;
- b) data;
- c) o problema ou defeito apresentado;
- d) especificações técnicas da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com o nome original da peça e, se o caso, o respectivo **código**, do fabricante;
- e) o prazo que demandará para restabelecer seu pleno funcionamento/conserto e,
- f) o custo da(s) peça(s)/componentes, apresentando, para tanto, **01 (um) orçamento**.

6.2.8. A **CONTRATANTE**, mediante pesquisa de mercado complementar, com no mínimo, mais dois orçamentos, indicará o menor preço obtido e autorizará a **CONTRATADA** a fornecer/adquirir e a realizar o serviço de substituição das peças e outros itens. A **CONTRATADA** será **reembolsada** dos valores despendidos, nos termos dos itens 6.2.9. e 6.2.10.

6.2.9. Posteriormente à execução dos serviços, a **CONTRATADA** enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s) nova(s) e original (is)/similar(es) substituída(s);

6.2.10. A **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para **reembolsar** a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo;

6.2.11. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser sucateados, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros equipamentos.

6.2.12. Caso seja necessária a retirada de peças e/ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas dependências da **CONTRATADA**, a mesma se responsabilizará por eles, bem como por sua retirada e devolução, assumindo todos os custos pertinentes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da **CONTRATANTE**.

6.2.13. Se for o caso a **CONTRATADA** deverá emprestar equipamentos e materiais, até a solução dos problemas, cabendo a contratante a responsabilidade sobre os danos que porventura vierem a ocorrer nos equipamentos e materiais emprestados por mau uso.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.



7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, uniformizados, identificados.

7.3. Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela **CONTRATADA** e seus empregados em serviço, à Administração ou a terceiros, serão por ela resarcidos, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora a mesma.

7.4. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

7.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, dos quais deverá exigir o uso de todos os equipamentos de segurança, determinados pela legislação para a prestação dos serviços, bem assim pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros e que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, em decorrência da prestação dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá registrar trimestralmente em ficha os serviços de manutenção/consertos efetuados, apresentando ao fiscal designado, relatórios trimestrais acerca dos serviços realizados e das visitas efetuadas para intervenção nos equipamentos, por escrito, sendo que no caso de algum equipamento não poder ser colocado em funcionamento, a **CONTRATANTE** deverá ser informada, detalhadamente, sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para restabelecer o funcionamento.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

7.8. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados.

7.8.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os empregados da contratada.

7.8.2. A **CONTRATADA** indicará o preposto que a representará perante a **CONTRATANTE**.

7.8.2.1. As substituições das pessoas indicadas deverão ser comunicadas por escrito a **CONTRATANTE**.

7.8.3. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar a ART dos serviços objeto do ajuste no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o serviço;



- 8.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 8.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 8.4. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica contestável pela empresa **CONTRATADA**;
- 8.5. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica contestável pela empresa **CONTRATADA**;
- 8.6. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais ao mesmo;
- 8.7. Após a nomeação do fiscal e do suplente do contrato, enviar à **CONTRATADA** o nome dos mesmos, por ocasião do início do serviço contratual;
- 8.8. Caberá ao fiscal do contrato atestar trimestralmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, caso haja, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 8.9. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e quarta deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até **R\$ 10.180,00** (Dez mil, cento e oitenta reais), respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.
- 10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de



I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

10.6. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local das 8h às 16h de segunda a sexta-feira no endereço da **CONTRATANTE**, qual seja na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém – Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUALE PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (art. 57).

13.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.2.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

13.2.2. A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a



CONTRATADA na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência do mesmo.

14.2. A garantia estipulada no item anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro.
- II - Seguro-garantia.
- III - Fiança bancária.

14.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida conforme determinar o órgão **CONTRATANTE**, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

14.4. No caso de apresentação de fiança bancária, na mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.5. A garantia será executada pelo contratante no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para resarcimento e indenizações a ele devido, bem assim no caso de aplicações de multas, após regular processo administrativo.

14.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

14.7. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato (quando em dinheiro, atualizada monetariamente).

14.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO NAS NOTAS FISCAIS

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.3. A **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;



e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

15.4. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANCÔES E PENALIDADES

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Estado do Pará, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.2. A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com Estado do Pará e descredenciamento no SICAF; pelo prazo de até cinco anos;

18.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com Estado do Pará poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art.7º da Lei nº10.520/02 ou no art.28 do Decreto nº 5.450/05.

18.5. No caso de descumprimento de qualquer exigência editalícia ou contratual poderá a **CONTRATANTE** aplicar multa, graduável entre 1% a 20% do valor total da Nota de Empenho ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa para aqueles descumprimentos que não possam ser enquadrados nas demais hipóteses previstas no contrato.

18.6. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Prá, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das partes, por toda a legislação federal as Lei 8.666/93 e 10.520/10 aplicável, da Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e ainda regular serão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato até 10 (dez) dias ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir, em âmbito judicial, questões relativas ao presente Edital será uma das varas da fazenda pública da comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Belém (PA), 16 de maio de 2018.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE

Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração
e Finanças - IGEPREV

FÁBRICIO KARISTEN SCHIMMELPFENNIG
CONTRATADA

Fábricio Karsten Schimmelpfennig
Sócio - Administrador
Inter. Comércio e Serviços Ltda.

Testemunha da CONTRATANTE:

1.
Nome: André Archanjo S. da Silva
CPF: 051.939.393-41
Assist. Adm./Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 541939341

Testemunha da CONTRATADA:

2.
Nome: Euzélio Britto de Oliveira
CPF: 051.939.393-41